



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 44

Disponibilização: terça-feira, 11 de março de 2025

Publicação: quarta-feira, 12 de março de 2025

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho  
Andrade  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	7
01ª Zona Eleitoral .....	25
02ª Zona Eleitoral .....	26
03ª Zona Eleitoral .....	30
05ª Zona Eleitoral .....	39
06ª Zona Eleitoral .....	43
13ª Zona Eleitoral .....	56
15ª Zona Eleitoral .....	57
17ª Zona Eleitoral .....	65
19ª Zona Eleitoral .....	66
21ª Zona Eleitoral .....	71
22ª Zona Eleitoral .....	123
26ª Zona Eleitoral .....	124

27ª Zona Eleitoral .....	125
28ª Zona Eleitoral .....	130
29ª Zona Eleitoral .....	131
31ª Zona Eleitoral .....	132
34ª Zona Eleitoral .....	136
35ª Zona Eleitoral .....	149
Índice de Advogados .....	151
Índice de Partes .....	153
Índice de Processos .....	159

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 182/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1671853](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor NEILTON SIQUEIRA, Requisitado, matrícula 309R664, lotado na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D`Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/02/2025, em substituição a MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 /02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

#### PORTARIA 185/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e a Portaria TRE/SE 177/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923317, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Tobias Barreto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/03/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 166/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1673677](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R646, lotada na 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 17/02/2025, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 /02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 188/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 c/c o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411/2014;

CONSIDERANDO, outrossim, o teor do Ofício TRE-SE 398/2025 ([1670092](#)) da 16ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora MARIA GEANE SIMÕES DE FRANÇA CRUZ, Requisitada, matrícula 309R743, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 16ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 11/03/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 194/2025**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024, deste regional;

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997,

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1674191](#);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923181, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP), FC-5, no período de 07/03/2025 a 18/03 /2025, em substituição a MAÍRA GAMA TORRES, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 193/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e o Formulário de Substituição [1676052](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA, Cedida, matrícula 309R273, Assistente I, FC-1, da Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado, FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 09 a 12/03/2025, em substituição a ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 191/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1669635](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contas Eleitorais e Partidárias, CJ-1, no dia 14/03/2025, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 190/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1669427](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FREDERICO ALMEIDA SANTANA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, matrícula 30923284, lotado na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 10 a 13/03/2025, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 189/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1669617](#),

RESOLVE:

Art. 1º Desugnar o servidor EVILETO DA SILVA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923204, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, nos dias 06 e 07/03/2025, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 187/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e os Formulários de Substituição [1675486](#);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no dia 06/03/2025, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 183/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1675110](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria de Auditoria Interna, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Auditoria Geral, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 28/02/2025, em substituição a IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, em razão de afastamento do titular e da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 179/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1673535](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no dia 24/02/2025, em substituição a CAMILA COSTA BRASIL, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 178/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e CONSIDERANDO, sobretudo, a alteração do período de afastamento da servidora Luciana de Moraes Tavares;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 142/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor JOSÉ AILTON VIEIRA DE RESENDE, Requisitado, matrícula 309R684, lotado na 2ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 19/02/2025, em substituição a LUCIANA DE MORAES TAVARES, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/03/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## PORTARIA 186/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e a Portaria TRE/SE 177/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923301, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Tobias Barreto/SE.

Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto/SE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/03/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 172/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 38, §1º da Lei 8112/1990, com a redação dada pela Lei 9527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1672971](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 09ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 18/02/2025 e 28/02/2025, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/03/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600616-85.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600616-85.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)  
: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO  
RECORRIDA /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO -  
SE  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600616-85.2024.6.25.0031

RECORRENTES: GILVANDO CARDOSO BARBOSA E GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE 6405-A

RECORRIDO: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação  
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB]

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por GILVANDO CARDOSO BARBOSA e GIVANILDO DE SOUZA COSTA (ID 11890642), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11875558), da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo íntegra a sentença do Juízo da 31ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na representação ajuizada pela coligação SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PODE/PSB], ora recorrida, para condenar os recorrentes ao pagamento de multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por violação ao disposto no artigo 28, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e artigo 57-B, 1º, da Lei nº 9.504/97.

Em síntese, colhe-se dos autos que a coligação ora recorrida ajuizou representação em desfavor de Givanildo de Souza Costa e Gilvando Cardoso Barbosa, ora recorrentes, sob a alegação de que os representados não teriam informado à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos (URLs) que seriam utilizados nas respectivas campanhas.

Em sua defesa os recorrentes alegaram que a coligação recorrida não demonstrou que foi realizada propaganda eleitoral em suas redes sociais, salientando inclusive que a obrigatoriedade de informar as redes sociais dos candidatos somente se impõe caso sejam utilizadas para a promoção de propaganda eleitoral.

A esse respeito, o magistrado zonal proferiu sentença julgando parcialmente procedente a representação para aplicar aos recorrentes multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 57-B, §5º, da Lei 9.504/97, em virtude da utilização, durante toda a campanha, de páginas em redes sociais sem os registros das URLs dos perfis na Justiça Eleitoral. Irresignados, interpuseram recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter a sentença de origem.

Por essa razão, rechaçaram o acórdão vergastado, alegando violação ao artigo 57-B, inciso I, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de ausência de comprovação de propaganda eleitoral realizada pelos candidatos ora recorrentes em suas redes sociais.

Aduziram que o referido dispositivo exige a comunicação das redes sociais dos candidatos à Justiça Eleitoral apenas se forem utilizadas para propaganda eleitoral, com o objetivo de permitir a fiscalização do conteúdo pelos órgãos públicos.

Sustentaram, ainda, que a recorrida não comprovou, nos autos, que houve qualquer tipo de publicação nas redes sociais dos recorrentes com conteúdo de propaganda eleitoral, não se desincumbindo do seu ônus probatório, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Quanto à aplicação de multa, argumentou que somente seria possível caso fosse comprovada a utilização por parte dos recorrentes das redes sociais para realização de propaganda eleitoral, o que não foi o caso.

Afirmaram que a condenação de multa nesse valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi exarcebada, e que somente seria possível caso restasse comprovada a utilização demasiada das redes sociais por parte dos recorrentes para a realização de propaganda eleitoral, uma vez que o §5º, do artigo 57-B, da Lei 9.504/97, determina uma variação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ao final, requereram o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão impugnado no sentido de ser julgada improcedente o pedido contido na representação em razão da não constatação de irregularidades por parte dos recorrentes.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelos recorrentes, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(1)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(2)</sup>. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 11/12/2024, quarta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 14/12/2024, sábado, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Os recorrentes alegaram violação ao artigo 57-B, inciso I, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

**"LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)**

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Vide Lei nº 12.034, de 2009)

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)"

Insurgiram-se apontando ofensa ao artigo supracitado, sob o argumento de que a decisão vergastada não aplicou o melhor direito ao condenar os recorrentes ao pagamento de multa em valor excessivo em razão de não terem comunicado à Justiça Eleitoral os seus perfis de redes sociais que utilizariam durante o período eleitoral.

Salientaram a princípio que é direito das dos candidatos e das agremiações políticas realizar e divulgar propaganda eleitoral por meio das redes sociais, nos termos do artigo supra, estabelecendo a obrigatoriedade de o candidato comunicar, formal e previamente, à Justiça Eleitoral os seus endereços eletrônicos que forem veicular propaganda eleitoral na internet.

Afirmaram inclusive que o artigo supracitado somente impõe a obrigatoriedade de informar à Justiça Eleitoral as redes sociais dos candidatos, caso estas sejam utilizadas para a divulgação de propaganda eleitoral, o que não ocorreu no caso em apreço, objetivando viabilizar a fiscalização de seu conteúdo pelos órgãos públicos.

Nesse toar, destacaram que a coligação recorrida em momento algum comprovou a utilização das redes sociais, por parte dos recorrentes, com a publicação de conteúdos de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade nas suas condutas.

Por essa razão, alegaram que não lhes caberia a aplicação de qualquer sanção, muito menos uma multa exarcebada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que a legislação, no §5º, do artigo 57-B, prevê o patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor deve ser aplicado levando-se em consideração a comprovada reincidência da parte, o dolo, a demonstração de elevado dano ou gravidade da conduta.

Logo, ressaltaram a necessidade de reforma do acórdão guerreado no sentido de julgar improcedentes os pedidos contidos na representação diante da inexistência de comprovação de qualquer irregularidade na conduta dos recorrentes.

Observa-se, desse modo, que os insurgentes indicaram violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(3)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(4)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defenderem a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 6 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

2. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-37.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600315-37.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600315-37.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUÍZA RELATORA: DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE

Advogada do INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136

INTERESSADO: JOSE MACEDO SOBRAL

Advogada do INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136

INTERESSADO: GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar ID nºs 11942277 e 11942278 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

Aracaju (SE), 11 de março de 2025.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600982-78.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600982-78.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GENILDA VIEIRA DO COUTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600982-78.2024.6.25.0014

RECORRENTE: GENILDA VIEIRA DO COUTO

ADVOGADOS: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173 e VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13.421

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por GENILDA VIEIRA DO COUTO (ID 11940784), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11937532) da relatoria do Juiz Breno Bergson Santos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pela recorrente Genilda Vieira do Couto, relativas às Eleições 2024, a qual disputou o cargo de vereadora no município de Carmópolis/SE.

O setor técnico da Justiça Eleitoral emitiu parecer técnico preliminar apontando algumas inconsistências/irregularidades na prestação de contas, expedindo diligência para que fossem sanadas, no prazo de três dias.

Dentre as irregularidades apontadas, o examinador destacou que a recorrente, apesar de ser candidata filiada ao Partido Movimento Democrático Brasileiro, teria recebido doação estimável em dinheiro, relativo à material compartilhado de propaganda, custeados pela candidata majoritária

Esmeralda Mara Silva Cruz, filiada do Partido Social Democrático (PSD), com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que seria vedado, conforme disposição do art. 17 da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimada, a recorrente apresentou tempestivamente sua manifestação, aduzindo que os partidos MDB e PSD estavam coligados no pleito majoritário, asseverando ainda que a doação estimável em dinheiro dizia respeito ao recebimento de material compartilhado de propaganda (casadinha /dobradinha) contendo propaganda da candidata majoritária e da recorrente, razão pela qual não houve desvio de finalidade do recurso, uma vez que foi utilizado com a finalidade de promover a candidatura da doadora (Esmeralda).

O setor técnico, mesmo diante dos esclarecimentos realizados, opinou pela desaprovação das contas.

A esse respeito, o magistrado proferiu sentença no sentido de desaprová-las apontando para o recebimento de recursos estimados de fonte vedada, vez que o material compartilhado recebido teria sido custeado com recursos do FEFC, pagos pela candidata majoritária que integra partido diverso, não coligado no pleito proporcional, condenando a recorrente à devolução do recurso, solidariamente.

Iconformada, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por essa razão, a recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos artigos 17, §1º da Constituição Federal de 88 e 17, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como ao artigo 30, §2º e §2º-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que a utilização de material compartilhado não viola os dispositivos retrocitados, e que o repasse feito na espécie não representa utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e também, considerando o montante da suposta irregularidade, deveriam ter sido aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Afirmou a recorrente que a situação do caso em apreço diz respeito à conhecida prática de "dobradinha" ou "casadinha" em que o candidato ao cargo majoritário custeia material gráfico com sua própria propaganda eleitoral, acrescentando ainda as inscrições de candidatos a vereadores das agremiações que compõe a sua coligação, tratando-se portanto de material conjunto de publicidade de campanha.

Salientou que, no entendimento do TRE/SE, a única possibilidade de que esses materiais fossem custeados com recursos do FEFC seria na hipótese em que o pagamento e o beneficiário integrassem o mesmo partido, o que não seria o caso dos autos.

Ponderou que a celebração de coligações nas eleições proporcionais restou impossibilitada a partir das eleições de 2020, conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 97/2017.

Ademais, argumentou que o artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ao disciplinar o uso de recursos oriundos do FEFC, vedou o repasse dos recursos por partidos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, cuja vedação não se aplica ao caso dos autos uma vez que o partido da candidata recorrente (MDB) e o partido da candidata Esmeralda Mara Silva Cruz (PSD) estavam coligados no pleito majoritário.

Frisou inclusive que o §2º, do art. 17, da Resolução acima mencionada, não trouxe vedação expressa para os casos em que os partidos estejam coligados no pleito majoritário, mas não no pleito proporcional, que foi a situação em tela.

Destacou ainda que a vedação imposta pelo artigo busca evitar que recursos públicos destinados por determinado Partido para promover candidaturas de seus filiados sejam empregados com finalidade diversa, para favorecer candidaturas contrárias.

Afirmou que a redação do dispositivo supra deveria ter sido clara e expressa acerca da vedação de repasses também para o caso de partidos que, apesar de coligados no pleito majoritário, não estejam coligados no pleito proporcional, o que não foi feito.

Asseverou que os recursos do FEFC recebidos pela candidata Esmeralda Cruz (PSD) foram empregados na campanha dela, mas alguns dos materiais possuíam também a foto e o número dos candidatos proporcionais, sem implicar em repasse de recursos propriamente dito.

Sustentou que não houve qualquer desvio de finalidade a que se destina o FEFC, uma vez que o recurso foi empregado para promover a candidatura majoritária, sendo regular a doação, sobretudo porque não frustra os objetivos almejados pela vedação de coligações nas eleições proporcionais.

Nesse sentido citou jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo (TRE/SP)<sup>(1)</sup>, Minas Gerais (TRE/MG)<sup>(2)</sup>, Paraíba (TRE/PB)<sup>(3)</sup> e Paraná (TRE/PR)<sup>(4)</sup>.

Quanto à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mencionou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>(5)</sup> no sentido de que para aplicação dos referidos princípios consideram-se os valores ínfimos, em termos absolutos, da irregularidade.

Argumentou que, no caso dos autos, a irregularidade diz respeito ao recebimento de material gráfico compartilhado, que perfizeram o montante módico de R\$ 1.411,35 (um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), não havendo gravidade na conduta.

E mais, aduziu que agiu de boa-fé uma vez que, embora não fosse necessário com base no art. 38, §2º, da Lei nº 9.504/97, ela registrou devidamente a doação ora recebida em sua prestação de contas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, ainda que seja com ressalvas, ou, subsidiariamente, que seja retirada a obrigação imposta à candidata de devolver ao erário o montante recebido.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(6)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(7)</sup>. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 25/02/2025, terça-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 28/02/2025, sexta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente apontou violação aos artigos 17, §1º da Constituição Federal de 88 e 17, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como ao artigo 30, §2º e §2º-A da Lei nº 9.504/97, cujos teores passo a transcrever:

"Constituição Federal

Art. 17.

(...) § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios

e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Lei 9.504/1997

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

§2º Erros formais e materiais não corrigidos não autorizam a refeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

(...)

Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos:

I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou

II - não coligados.

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, por entender que o repasse feito na pela candidata majoritária não representa utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e que, considerando o montante da suposta irregularidade, deveriam ter sido aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Relatou que o caso dos autos se refere a mera doação de material gráfico feita por candidata majoritária, cuja despesa foi integralmente registrada na sua prestação de contas, bem como o seu recebimento, registrado na prestação de contas da candidata recorrente, situação que permitiu a efetiva fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Frisou a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o fim de aprovar suas contas de campanha, tendo em vista que a irregularidade representa valor módico R\$ 1.411,35 (um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), além do que a doação recebida foi contabilizada na sua prestação de contas.

Ressaltou, por último, que não há que se falar em vedação legal para o custeio, por parte do candidato majoritário, de material gráfico em conjunto, uma vez que os partidos MDB e PSD estavam coligados nas eleições majoritárias e os materiais foram empregados como forma de divulgar a candidatura da doadora (Esmeralda), não havendo desvio de finalidade dos recursos de FEFC, razão pela qual merece reforma o acórdão vergastado por ofensa aos dispositivos legais acima mencionados.

Observa-se, dessa maneira, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(8)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(9)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 10 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE -SP - REI: 06006224920206260211 INDAIATUBA - SP 060062249, Relator: Des. Sérgio Nascimento, Data de Julgamento: 18/04/2022, Data de Publicação: DJE - DJE, Tomo 75.

2. TRE -MG - REI: 0600575 -58.2020.6.13.0172 JUATUBA - MG 060057558, Relator: Guilherme Mendonca Doehler, Data de Julgamento: 25/01/2022, Data de Publicação: DJEMG -24, data 10/02 /2022.

3. TRE-PB - RE: 0600448-26.2020.6.15.0056 JUAZEIRINHO - PB 060044826, Relator: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Data de Julgamento: 24/02/2022, Data de Publicação: 07/03/2022.
4. TRE-PR - REI: 06003229820206160168 MANGUEIRINHA - PR 060032298, Relator: Des. Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 26/01/2022, Data de Publicação: 03/02/2022.
5. TSE - AREspEI: 060026411 PORTO DA FOLHA - SE, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 04/08/2022, Data de Publicação: 27/09/2022.
6. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "
7. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
8. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
9. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600361-33.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600361-33.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -  
CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600361-33.2024.6.25.0030

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR" [PSD /  
UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173-A

RECORRIDO: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pela COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR" [PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE (ID 11905224), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11904970), da relatoria do Juiz Breno Bergson Santos, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso da recorrente, para manter a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação.

Em síntese, colhe-se dos autos que a recorrente ajuizou representação em desfavor de Sandro de Jesus Santos, prefeito de Cristinápolis, pela prática de propaganda eleitoral antecipada, sob a alegação de que este efetivamente participou de evento religioso/artístico intitulado "Dia Municipal do Evangélico", ocorrido em 5/8/2024, conforme postagem realizada em seu perfil pessoal na rede social instagram (@sandrodejesus13).

Sobre essa questão, decidiu a magistrada zonal julgar improcedente o pedido, em razão de entender que o evento em questão era uma comemoração municipal, regulamentada por lei local, reforçando o caráter institucional e religioso da ocasião, desvinculando-se de qualquer conotação eleitoral direta. Nesse mesmo sentido, julgou a Corte deste Regional.

Inconformada, a coligação recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação ao art. 36-A da Lei 9.504/97, sob o fundamento de que o recorrido se utilizou da festividade municipal para efetuar propaganda eleitoral extemporânea com evidente pedido de votos por meio de palavras mágicas.

Aduziu que as condutas perpetradas pelo então candidato à reeleição não se encontravam nas exceções estabelecidas pelo art. 36-A da Lei das Eleições, uma vez que as expressões por ele utilizadas não se limitaram à exaltação das qualidades pessoais e menção à pré-candidatura, havendo pedido explícito de voto para continuar com o mesmo projeto político.

Apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro(1) e do Ceará(2), os quais, em situações semelhantes, entenderam que o uso de expressões com conotação eleitoral em postagens durante a pré-campanha configura propaganda eleitoral antecipada.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgado procedente o pedido formulado na representação, aplicando-se a multa prevista em lei em seu patamar máximo.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pela recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(3) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(4). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 19/12/2024, tendo sido interposto o apelo no dia 23/01/2025, logo após o recesso forense e a posterior suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados em 20/01/25, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente alegou violação ao art. 36-A da Lei 9.504/97, cujo teor passo a transcrever:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017) [i]."

Conforme relatado, a recorrente insurgiu-se apontando ofensa ao artigo supracitado, sustentando que o recorrido se utilizou de evento religioso organizado pelo Poder Público, com verbas municipais, para que os pastores invocassem apoio e voto para ele.

Alegou que as falas foram dirigidas diretamente ao eleitor para pedir votos, ocasião em que foram utilizadas expressões que puderam ser identificadas semanticamente como "palavras mágicas".

Argumentou que os pastores, imiscuindo religião e política, pediram para os fiéis ratificarem seu apoio ao recorrido, rogando para que mais pessoas fossem trazidas para o lado deste último, que, aparentemente, na sua ótica, confundia-se com o lado dos líderes religiosos ao microfone.

Disse que em certo momento do evento, todos os presentes foram exortados para que, concomitantemente, ratificassem o "apoio", a fim de que o recorrido continuasse investindo nos eventos evangélicos, destacando que os dois líderes religiosos do vídeo se encontravam paramentados com vestes vermelhas, em conspícua alusão às cores da grei partidária do Sr. Sandro (do Partido dos Trabalhadores).

Salientou que todo o contexto (conjunto da obra) levou à inelutável conclusão de que os discursos - "Temos que orar pra ele apoiar mais, trazer mais gente; levanta a mão, é o nosso patrocinador" - se apresentaram como pedido de votos.

Ressaltou ainda que não se poderia alegar que não houve prévio conhecimento, uma vez que, em duas oportunidades, com dois interlocutores diferentes, a ilegalidade se procedeu.

Observa-se, desse modo, que a insurgente indicou violação a dispositivo legal específico devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do recurso e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 6 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TRE-RJ - REI: 0600696-21.2020.6.19.0172 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ 060069621, Relator: Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Data de Julgamento: 26/10/2022, Data de Publicação: DJE-327, data 04/11/2022. / TRE/RJ - RECURSO ELEITORAL nº 060007334, Acórdão, Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 29/08/2024.
2. TRE/CE - RECURSO ELEITORAL nº 060009323, Acórdão, Des. Daniel Carvalho Carneiro, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/10/2024.
3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".
5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600427-97.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600427-97.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SERGIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600427-97.2024.6.25.0002

RECORRENTE: SERGIO SOUZA SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ EDMILSON DA SILVA JÚNIOR - OAB/SE 5.060 e SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por SERGIO SOUZA SANTOS (ID 11908872), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11905292) da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente Sérgio Souza Santos, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município da Barra dos Coqueiros/SE.

O magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente, em razão da ausência dos recibos eleitorais das doações estimáveis em dinheiro e diante do não registro de tais doações na prestação de contas do partido doador.

Inconformado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por essa razão, o recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação ao artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019, por entender que as suas contas não podem ser desaprovadas uma vez que a falha detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não tem o condão de afetar a regularidade das contas.

Afirmou que, no que tange ao apontamento de ausência de recibos relativos aos recursos estimáveis em dinheiro doados pela Direção Municipal do Partido, foram enviadas todas as doações de acordo com a documentação recebida, cabendo assim ao diretório municipal a apresentação dos documentos na sua prestação de contas.

Asseverou que os documentos acostados aos autos confirmaram a regularidade das suas contas e que não houve recebimento de valores financeiros em excesso ou de fonte vedada, bem como que o valor da inconsistência detectada nos autos é inexpressivo.

E mais, informou ainda que, em relação à ausência de declaração/registro de gastos com honorários advocatícios, os serviços prestados ao candidato foram realizados por meio de termo de cessão de serviços, firmado pelo mesmo, conforme documentos constantes nos autos.

Destacou que a legislação eleitoral, em especial no artigo 4º, §5º, e 25, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, estabelece que o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos(as) ou partidos políticos, em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processos judiciais decorrentes de defesa de interesses de candidato(a) ou partido político, não será considerado para a aferição do limite de gasto estabelecido, tampouco constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Argumentou que por essa razão não houve registro contábil da materialidade do gasto eleitoral em favor do prestador de contas.

Logo, afirmou que as suas contas devem ser aprovadas, ainda que seja com ressalvas, tendo em vista que as falhas detectadas pela unidade técnica são meramente formais, as quais não lhes comprometem a regularidade.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, ainda que seja com ressalvas.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(1)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(2)</sup>. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 28/01/2025, terça-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 31/01/2025, sexta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 cujo teor passo a transcrever:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que as suas contas devem ser aprovadas tendo em vista que as falhas detectadas pela unidade técnica são de natureza meramente formal, as quais não são capazes de comprometer a regularidade das contas.

Ressaltou a necessidade de reforma do acórdão vergastado para aprovar as suas contas, com ou sem ressalvas, uma vez que a documentação constante dos autos permitiu o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, atestando a correta realização da movimentação financeira do recorrente.

Observa-se, dessa maneira, que a insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(3)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(4)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 7 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;(..."

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## 01ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-81.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600480-81.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-81.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA VEREADOR, MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

(ATO ORDINATÓRIO)

## INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**02ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-95.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600453-95.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)  
REQUERENTE : CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)  
ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-95.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS VEREADOR, CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

(ATO ORDINATÓRIO)

### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 11 de março de 2025.

SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-22.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600432-22.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINALDO BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-22.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINALDO BISPO DOS SANTOS VEREADOR, EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA EDINALDO BISPO DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 11 de março de 2025.

SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600020-36.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600020-36.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA

ADVOGADO : KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE (14080/SE)

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600020-36.2020.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA

Advogado do(a) REU: KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE - SE14080

DESPACHO

Compulsando os autos, constatei a ausência de decisão de homologação do laudo pericial (ID 122628581, fls. 140/141) no Incidente de Insanidade Mental do Acusado nº 0600084-41.2023.6.25.0001.

Diante disso, chamo o feito a ordem para declarar a nulidade de todos os atos praticados nestes autos após a juntada da cópia do referido processo (ID 122628581).

Desentranham-se todos os documentos juntados desde então até a petição ID 123153777.

Translade-se cópia deste despacho para os autos do Incidente de Insanidade Mental do Acusado nº 0600084-41.2023.6.25.0001.

Após, certifique-se e suspendam-se os presentes autos até o julgamento final do Incidente de Insanidade Mental, nos termos da decisão ID 119050236.

Por fim, dê-se prosseguimento ao Incidente de Insanidade Mental, com conclusão para decisão de homologação do laudo pericial.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600135-49.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600135-49.2023.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REU : MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO  
ADVOGADO : JOELITA SANTOS VITAL (16550/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600135-49.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO

DESPACHO

Verifico que a ré constituiu advogada para a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 11/02/2025 (ID 123176577, fls. 26). Diante disso, retifique-se a autuação para incluir a advogada Joélita Santos Vital, OAB/AL 16.550.

Em seguida, intime-se a causídica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se atuará na presente ação penal eleitoral e, caso positivo, proceda-se à juntada da procuração.

### **03ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-25.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600354-25.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(AQUIDABÃ - SE)  
**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-25.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

(ATO ORDINATÓRIO) (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do Art. 48, §1º, Res. TSE 23.607 /2019, juntar aos autos do presente processo, procuração constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias (Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, art. 3º).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Aquidabã/SE, em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

*Auxiliar de Cartório*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-03.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600349-03.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-03.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

(ATO ORDINATÓRIO) (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do Art. 48, §1º, Res. TSE 23.607 /2019, juntar aos autos do presente processo, procuração constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias (Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, art. 3º).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema

informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Aquidabã/SE, em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

*Auxiliar de Cartório*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-70.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600351-70.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-70.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS VEREADOR, JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do Art. 48, §1º, Res. TSE 23.607 /2019, juntar aos autos do presente processo, procuração constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias (Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, art. 3º).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Aquidabã/SE, em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

*Auxiliar de Cartório*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-55.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600352-55.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : LUZIA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 LUZIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR  
**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-55.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUZIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, LUZIA DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600352-55.2024.6.25.0021	LUZIA DOS SANTOS SILVA	VEREADOR	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2025. Eu, João Félix Bezerra Júnior, auxiliar Cartório, preparei e assino.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar de Cartório - 3ªZE/SE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-85.2024.6.25.0003**

**PROCESSO** : 0600350-85.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO VEREADOR  
 ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
 REQUERENTE : RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO  
 ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-85.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO VEREADOR, RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600350-85.2024.6.25.0021	RONALDO SANTOS SALUSTIANO	VEREADOR	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2025. Eu, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, preparei e assino.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar de Cartório - 3ªZE/SE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-84.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600363-84.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GUSTAVO LUIZ SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

## JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-84.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, GUSTAVO LUIZ SOUZA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do Art. 48, §1º, Res. TSE 23.607 /2019, juntar aos autos do presente processo, procuração constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias (Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, art. 3º).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Aquidabã/SE, em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxilia de Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-84.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600266-84.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELIPE CESAR SOARES SALES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : JULIANY SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-84.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JULIANY SANTOS DA ROCHA, FELIPE CESAR SOARES SALES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PEDRO RODRIGUES NETO, o Cartório Eleitoral da 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JULIANY SANTOS DA ROCHA, FELIPE CESAR SOARES SALES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600266-84.2024.6.25.0003.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de Aquidabã/SE, aos 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-25.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600257-25.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEOMARCIO FERREIRA SOARES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : NEUDO ALVES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CEDRO DE SAO JOAO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600257-25.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CEDRO DE SAO JOAO - SE - MUNICIPAL, NEUDO ALVES, CLEOMARCIO FERREIRA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PEDRO RODRIGUES NETO, o Cartório Eleitoral da 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CEDRO DE SAO JOAO - SE - MUNICIPAL, NEUDO ALVES, CLEOMARCIO FERREIRA SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600257-25.2024.6.25.0003.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-45.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600385-45.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GRACCHO CARDOSO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELENILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LUIZ HENRIQUE NUNES SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-45.2024.6.25.0003 - GRACCHO CARDOSO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, ELENILSON DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE NUNES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Prestador das Contas, em epígrafe, para, nos termos do Art. 48, §1º, Res. TSE 23.607 /2019, juntar aos autos do presente processo, procuração constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias (Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 917/2020, art. 3º).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Aquidabã/SE, 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-10.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600258-10.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GRACCHO CARDOSO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCAS CAUET SOARES ARAGAO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-10.2024.6.25.0003 - GRACCHO CARDOSO/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, LUCAS CAUET SOARES ARAGAO, MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PEDRO RODRIGUES NETO, o Cartório Eleitoral da 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, LUCAS CAUET SOARES ARAGAO, MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600258-10.2024.6.25.0003.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX BEZERRA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-79.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600544-79.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-79.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS e ASTROGILDO VIEIRA SANTOS, na pessoa de sua advogada, JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Apresentar manifestação a respeito das notas fiscais (Ids:123061829, 123061820,123061822), referente a compra de 3 faixas em lona medindo 6mx1m, valores R\$ 400,00, R\$ 400,00 e R\$ 480,00, fornecedor EMERSON AUGUSTO SALES SANTOS, custeadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, estando o tamanho das faixas em desacordo com os limites estabelecido para a propaganda eleitoral e, querendo, desde já, providenciar a devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

Apresentar comprovante de devolução do valor de R\$ 1.050,00, referente a 100 unidades de Pen Drive, fornecedor, COMERCIAL XIN VARIEDADES LTDA, uma vez que, consoante Art. 50, §6 da Resolução TSE nº 23.607/2019, constituem sobras de campanha bens materiais permanentes adquiridos durante a campanha, devendo ao final da campanha recolher o valor ao Tesouro Nacional.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-03.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600368-03.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALUIZIO PASSOS DA CRUZ

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALUIZIO PASSOS DA CRUZ VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO PREFEITO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-03.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO PREFEITO, CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO, ELEICAO 2024 ALUIZIO PASSOS DA CRUZ VICE-PREFEITO, ALUIZIO PASSOS DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO, ALUIZIO PASSOS DA CRUZ, na pessoa de seu advogado, ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Apresentar a Certidão de regularidade do profissional de contabilidade;

Apresentar documentos complementares que comprovem que os serviços prestados por JEOVAH DOS SANTOS DA CRUZ, no valor total de R\$ 25.000,04, são objetos da sua atividade financeira, uma vez que o prestador de serviços é pessoa física, bem como juntar aos autos documentos do minitrio alugado;

Apresentar manifestação a respeito da despesa com camisas sublimadas, no valor de R\$ 2.038,00, fornecedor NAMOREI CONFECOES LTDA ME, despesa não inclusa no rol de gastos eleitorais, conforme Art. 34 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, querendo, apresentar, desde já, comprovante de devolução do referido valor ao Tesouro Nacional.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-57.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600345-57.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARCIO DONIZETI DANTAS

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-57.2024.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO, MARCIO DONIZETI DANTAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

**ATO ORDINATÓRIO**

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, MARCIO DONIZETI DANTAS, na pessoa de seus advogados, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Informar na prestação de contas a respeito do pagamento dos serviços de advocacia.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600059-79.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600059-79.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE MARCIO SOUZA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REPRESENTANTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600059-79.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

REPRESENTADO: JOSE MARCIO SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao determinando no despacho retro, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA JOSE MARCIO SOUZA, na pessoa de seu advogado FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA

FREITAS ROSA - SE16267 , para que proceda ao pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

## 06ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-71.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600318-71.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-71.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO VEREADOR, MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir,

you find the phones and the addresses of specialized agencies to which you should report this type of violence (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Octubre/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-26.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600321-26.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVALDO SOARES BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : GENIVALDO SOARES BASTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-26.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVALDO SOARES BASTOS VEREADOR, GENIVALDO SOARES BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Octubre/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-95.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600491-95.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO BRANDAO VILANOVA

REQUERENTE : RIULER SILVA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-95.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, PAULO ROBERTO BRANDAO VILANOVA, RIULER SILVA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-65.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600493-65.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)  
**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : REBEKA DA SILVA MAIA  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-65.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE), REBEKA DA SILVA MAIA, PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-58.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600487-58.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALYSON LEITE SANTOS

ADVOGADO : ALYSON LEITE SANTOS (7002/SE)

ADVOGADO : DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS (15001/SE)

REQUERENTE : JOAO MACHADO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : ALYSON LEITE SANTOS (7002/SE)

ADVOGADO : DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS (15001/SE)

REQUERENTE : PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

ADVOGADO : ALYSON LEITE SANTOS (7002/SE)

ADVOGADO : DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS (15001/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-58.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE, ALYSON LEITE SANTOS, JOAO MACHADO DE SANTANA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS - SE15001, ALYSON LEITE SANTOS - SE7002

Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS - SE15001, ALYSON LEITE SANTOS - SE7002

Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS - SE15001, ALYSON LEITE SANTOS - SE7002

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-96.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600478-96.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMILDO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ROMILDO SILVA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-96.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMILDO SILVA VEREADOR, ROMILDO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROMILDO SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de ESTÂNCIA/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a), por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal, sem Impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o sucinto Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei nº 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, *caput* c/c art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No Parecer Técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os Pareceres Técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ROMILDO SILVA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600293-58.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600293-58.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600293-58.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE, de Estância/SE, relativo ao exercício financeiro de 2019.

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 123186799).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 123187253)

É o breve relatório.

Decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações

em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas dos fundos públicos.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2019, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE, de Estância/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-SE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600292-73.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600292-73.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600292-73.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

### SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE, de Estância/SE, relativo ao exercício financeiro de 2018.

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 123186806).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 123187252)

É o breve relatório.

Decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas dos fundos públicos.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2018, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE, de Estância/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-SE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-34.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600314-34.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SELMA BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : SELMA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-34.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SELMA BISPO DOS SANTOS VEREADOR, SELMA BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de

seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-19.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600315-19.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : JOSE AILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-19.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AILTON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA, por meio de

seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-80.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600492-80.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-80.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600492-80.2024.6.25.0006. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a

qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 11 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-86.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600317-86.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-86.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS VEREADOR, WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA o(a) prestador(a) de contas em epígrafe, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-04.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600316-04.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-04.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELSON DOS SANTOS VEREADOR, ADELSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

---

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE INTIMA , por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ESTÂNCIA/SERGIPE, 11 de março de 2025.

JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **EDITAL**

**EDITAL 304/2025 - 06ª ZE**

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0030/2025, 0031/2025, 0032/2025, 0033/2025 e 0034/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/02/2025, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1671664 e o código CRC 42C66D56.

**EDITAL 273/2025 - 06ª ZE**

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0025/2025, 0026/2025, 0027/2025, 0028/2025 e 0029/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/02/2025, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1668966 e o código CRC 4C7ADB4B.

**13ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL****EDITAL 275/2025 - 13ª ZE**

Edital 275/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 deste juízo e Despacho Judicial do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. Fernando Luís Lopes Dantas, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Portaria de nº 206/2020 da 13ª ZE(Diligências) e na forma da Lei etc...

TORNAR PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi(ram) INDEFERIDO (S), e enviado(s) para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, relacionado(s) abaixo, em conformidade com o art. 45, § 6º do [Código Eleitoral](#) e artigos 53 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#) e no Mural do Cartório da 13ª Zona para o interessado recorrer da decisão deste Juízo no prazo de lei. A relação completa poderá ser disponibilizada para o eleitor ou a quem provar interesse.

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
DEBORA DOS SANTOS	0234*****	Não encontrado no local indicado Rel. SEI ( <a href="#">1669308</a> )	Transferência	Laranjeiras	28/01/2025	0002 /2025
MARIA CLOTILDE DOS SANTOS	0147*****		Transferência	Laranjeiras	05/02/2025	0003 /2025
RAQUEL DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	0278*****		Transferência	Laranjeiras	17/01/2025	0001 /2025

E para que se lhe dê ampla divulgação, Portaria 13ª ZE nº 900/24, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário; preparei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

**15ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-63.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600459-63.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)  
REQUERENTE : JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-63.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR, JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

---

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 11 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-03.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600463-03.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : ERON RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-03.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR, ERON RAMOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

---

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 11 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-74.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600413-74.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-74.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES VEREADOR, OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

---

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 11 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-37.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600409-37.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-37.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

---

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 11 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-39.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600480-39.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-39.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VEREADOR, ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

Despacho

Em análise dos autos, verifico que a despeito da análise técnica não apontar irregularidades, verificam-se as seguintes inconsistências que precisam ser sanadas:

1. O(a) candidato(a) informou despesas estimáveis no valor total de R\$ 900,00. Apresenta a nota fiscal Nº 2024/00000000092, prestador Rosineia Ribeiro de Almeida Silva Andrade, que comprova doação recebida no valor de R\$ 180,00; nota fiscal Nº 2024/00001098, prestador Gráfica Editora J Andrade LTDA, no valor de R\$ 3300,00, que comprova doação recebida no valor de R\$ 330,00; nota fiscal Nº 2024/61, prestador Lucca Augusto Mota Jacintho, extraída no valor de R\$ 2340,00, com doação para 5 beneficiários, o que, em tese, corresponde a uma doação recebida de R\$ 468,00; nota fiscal 2024/000000003, prestador Guilherme da Costa Nascimento, que comprova doação recebida no valor de R\$ 263,15; e nota fiscal 2024/00000001, prestador Jorge Nunes Ferreira, que comprova doação recebida no valor de R\$ 263,15; somando todas as doações R\$ 1549,30.

2. A Nota fiscal Nº 2024/61, prestador Lucca Augusto Mota Jacintho, extraída no valor de R\$ 2340,00, com doação para 5 beneficiários, o que, em tese, corresponde a uma doação recebida de R\$ 468,00 foi juntada aos autos. Entretanto, não consta na referida nota o nome do Candidato.

Assim, intime-se o(a) candidato(a), por seu (ua) advogado (a), para no prazo de 3 dias, nos termos do Art. 69, § 1º, da Resolução 23.607/19, sanar as inconsistências acima.

Decorrido o prazo, certifique-se sobre manifestação.

Após, proceda-se à análise técnica de eventuais documentos, inclusive sobre o mérito das contas relativamente às inconsistências verificadas.

Em seguida, ao MPE.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz(a) Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600734-12.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600734-12.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

AUTOR : Promotoria Eleitoral 15a Zona Sergipe

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INVESTIGADO : ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA  
ADVOGADO : VALTENO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600734-12.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AUTOR: PROMOTORIA ELEITORAL 15A ZONA SERGIPE

INVESTIGADO: ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Ajuizada a presente AIJE em face de ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA e ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, argui o primeiro investigado a sua ilegitimidade passiva de parte, ao argumento de que a sua atuação nos fatos objeto da ação ocorreu na condição de agente estatal, no cumprimento de ordens que careciam de determinação judicial, inexistindo indícios de que tenha concorrido para a prática do suposto ilícito eleitoral.

Ouvido o Investigante, rechaçou a preliminar suscitada, requerendo a instrução do feito.

Decido.

Não é possível verificar a ilegitimidade passiva do investigado apenas mediante a análise das afirmações feitas pelo investigante em sua petição inicial, eis que a matéria está intrinsecamente ligada ao mérito da causa, devendo por isto ser com ele ser examinada.

À luz da teoria da asserção, as condições da ação devem ser averiguadas de acordo com os elementos fornecidos pelo autor na petição inicial. Assim, em sendo possível, mediante cognição sumária, perceber a ausência de uma ou mais condições da ação, deverá o juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, por carência da ação.

Outrossim, caso seja necessária uma cognição aprofundada para avaliar a presença das condições da ação, como é o caso dos autos, estas matérias passam a se confundir com o mérito da demanda, e como tal deverão ser analisadas.

Reservo-me pois, para apreciar a preliminar suscitada ao final, por ocasião da decisão de mérito.

Designo audiência de instrução, na modalidade presencial, para o dia 03/04/2025, às 09hs:00min.

Intimem-se as partes, advogados e testemunhas arroladas.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-12.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600443-12.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OLIVIA DANTAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : OLIVIA DANTAS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-12.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLIVIA DANTAS DA SILVA VEREADOR, OLIVIA DANTAS SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Em análise dos autos, verifico que a despeito da análise técnica não apontar irregularidades, verificam-se as seguintes inconsistências que precisam ser sanadas:

a) O(a) candidato(a) informou despesas estimáveis no valor total de R\$ 810,00. Apresenta a nota fiscal Nº 2024/00000000092, prestador Rosineia Ribeiro de Almeida Silva Andrade, que comprova doação recebida no valor de R\$ 90,00; nota fiscal Nº 2024/00001100, prestador Gráfica Editora J Andrade LTDA, no valor de R\$ 3300,00, que comprova doação recebida no valor de R\$ 330,00; nota fiscal Nº 2024/60, prestador Lucca Augusto Mota Jacintho, extraída no valor de R\$ 3900,00, com doação para 5 beneficiários, o que, em tese, corresponde a uma doação recebida de R\$ 780,00; nota fiscal 2024/00000002, prestador Guilherme da Costa Nascimento, que comprova doação recebida no valor de R\$ 500,00; e nota fiscal 2024/00000003, prestador Jorge Nunes Ferreira, que comprova doação recebida no valor de R\$ 500,00, somando todas as doações R\$ 2200,00.

b) Não consta nos autos os recibos eleitorais emitidos relativamente as doações estimáveis e nem da doação financeira recebidas.

c) O(a) candidato(a) recebeu doação estimável de serviços contábeis, no valor de R\$ 500,00, e embora tenha utilizado os referidos serviços, consta um contrato temporário firmado com Marcos Vinícius Ferreira Moura, no valor de R\$ 2200,00, com emissão de nota fiscal e pagamento respectivo, sem elementos que indique a efetiva prestação de serviço, cabendo ao (a) prestador (a) comprovar qual o serviço desempenhado pelo profissional que contratou.

d) Há crédito no valor de R\$ 41,00, sem a comprovação da origem, embora a candidata tenha informado que é proveniente de recurso próprio, devendo juntar-se o comprovante do crédito.

e) Há pagamentos no valor de R\$ 41,00 que consta da nota explicativa que seria estorno do crédito referido no item anterior, porém, não há a comprovação da operação com a indicação do beneficiário.

f) Há três pagamentos de R\$ 20,50 cada, sem comprovação da despesa, e indicação do beneficiário.

Assim, intime-se o(a) candidato(a), por seu (ua) advogado (a), para no prazo de 3 dias sanar as inconsistências acima.

Decorrido o prazo, certifique-se sobre manifestação, procedendo-se à análise técnica de documentos eventualmente juntados, bem como sobre as inconsistências apontadas.

Após, ao MPE.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral da 15ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-69.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600478-69.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEILTON TAVARES SILVA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEILTON TAVARES SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-69.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILTON TAVARES SILVA VEREADOR, ADEILTON TAVARES SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Em análise dos autos, verifico que a despeito da análise técnica não apontar irregularidades, verificam-se as seguintes inconsistências que precisam ser sanadas:

1. O(a) candidato(a) informou despesas estimáveis no valor total de R\$ 900,00. Apresenta a nota fiscal Nº 2024/00000000092, prestador Rosineia Ribeiro de Almeida Silva Andrade, que comprova doação recebida no valor de R\$ 180,00; nota fiscal Nº 2024/00001098, prestador Gráfica Editora J Andrade LTDA, no valor de R\$ 3300,00, que comprova doação recebida no valor de R\$ 330,00; nota fiscal Nº 2024/61, prestador Lucca Augusto Mota Jacintho, extraída no valor de R\$ 2340,00, com doação para 5 beneficiários, o que, em tese, corresponde a uma doação recebida de R\$ 468,00; nota fiscal 2024/00000003, prestador Guilherme da Costa Nascimento, que comprova doação recebida no valor de R\$ 263,15; e nota fiscal 2024/00000001, prestador Jorge Nunes Ferreira, que comprova doação recebida no valor de R\$ 263,15 somando todas as doações R\$ 1504,30.

2. Não consta nos autos os recibos eleitorais emitidos relativamente as doações estimáveis e nem da doação financeira recebidas.

Assim, intime-se o(a) candidato(a), por seu (ua) advogado (a), para no prazo de 3 dias, nos termos do Art. 69, § 1º, da Resolução 23.607/19, sanar as inconsistências acima.

Decorrido o prazo, certifique-se sobre manifestação, procedendo-se à análise técnica de eventuais documentos juntados, bem como sobre o mérito das contas, levando-se em consideração as inconsistências apontadas.

Após, ao MPE.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz(a) Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600398-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015 - SANTANA DO  
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE  
SOUZA SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -  
SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -  
SE16908

---

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para  
constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 11 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 391/2025 - 17ª ZE**

A Excelentíssima Senhora Juiza Eleitoral da 17ª Zona, Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021, retificando o Edital 353/2025- 17ª ZE, e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

**TORNA PÚBLICO:**

Aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 17ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento. Os dados também estão disponibilizados na Internet em endereço próprio para consulta: (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>).

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral, ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Nossa Senhora da Glória, datado e assinado eletronicamente.

**19ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-83.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600528-83.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : NADJA MARIA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL****019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-83.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR, NADJA MARIA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-48.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600498-48.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRÓPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENIVAL DA SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-48.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR, BENIVAL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquiem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-04.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600488-04.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-04.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

---

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-42.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600479-42.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARTA SOUZA FILGUEIRA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-42.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR, MARTA SOUZA FILGUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

---

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-94.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600404-94.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
REQUERENTE : VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-94.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS VEREADOR, VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS VEREADOR, VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600404-94.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-83.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600450-83.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA MAYNART CELI

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA CRISTINA MAYNART CELI VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-83.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CRISTINA MAYNART CELI VEREADOR, ANA CRISTINA MAYNART CELI

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CRISTINA MAYNART CELI VEREADOR, ANA CRISTINA MAYNART CELI

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-83.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-55.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600426-55.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

REQUERENTE : KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-55.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES VEREADOR, KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES VEREADOR, KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600426-55.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA  
Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-27.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600402-27.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

REQUERENTE : VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-27.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600402-27.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-54.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600342-54.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-54.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600342-54.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-70.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600328-70.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
REQUERENTE : RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-70.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600328-70.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA  
Servidor do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-20.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600396-20.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA MARIA SANTOS FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : SANDRA MARIA SANTOS FREITAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-20.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA SANTOS FREITAS VEREADOR, SANDRA MARIA SANTOS FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA SANTOS FREITAS VEREADOR, SANDRA MARIA SANTOS FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-20.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-87.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600398-87.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ZANONI BARRETO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-87.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR, ZANONI BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR, ZANONI BARRETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-87.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-13.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600390-13.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-13.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO VEREADOR, EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO VEREADOR, EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-13.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-80.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600392-80.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSE DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : JESSE DE ARAUJO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-80.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSE DE ARAUJO VEREADOR, JESSE DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSE DE ARAUJO VEREADOR, JESSE DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600392-80.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-73.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600386-73.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-73.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO VEREADOR, MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO VEREADOR, MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600386-73.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-58.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600387-58.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-58.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS VEREADOR, DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS VEREADOR, DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600387-58.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-28.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600389-28.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIANE MARQUES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ROSIANE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-28.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIANE MARQUES DA SILVA VEREADOR, ROSIANE MARQUES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIANE MARQUES DA SILVA VEREADOR, ROSIANE MARQUES DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-28.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-88.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600385-88.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-88.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS VEREADOR, ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DESPACHO

1 - Publique-se o edital previsto no art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

2 - Após, à unidade técnica para exame técnico. Caso necessária a realização de diligências, intime-se o prestador para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

3 - Emitido Parecer Conclusivo pela unidade técnica, faça-se vista ao MPE para parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

4- Por fim, conclusos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-56.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600413-56.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
REQUERENTE : MARIA RITA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-56.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA RITA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA RITA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600413-56.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-95.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600391-95.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FELIPE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-95.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIPE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIPE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-95.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-39.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600343-39.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-39.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600343-39.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-35.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600395-35.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-35.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA VEREADOR, JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA VEREADOR, JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600395-35.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-65.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600393-65.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-65.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR VEREADOR, JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR VEREADOR, JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600393-65.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-02.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600339-02.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DENISSON SOUZA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-02.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR, DENISSON SOUZA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR, DENISSON SOUZA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600339-02.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-72.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600399-72.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NOEL NASCIMENTO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
REQUERENTE : NOEL NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-72.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOEL NASCIMENTO SILVA VEREADOR, NOEL NASCIMENTO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOEL NASCIMENTO SILVA VEREADOR, NOEL NASCIMENTO SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-72.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-69.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600341-69.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-69.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600341-69.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-55.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600329-55.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-55.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA VEREADOR, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA VEREADOR, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600329-55.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-25.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600331-25.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PRATA MOURA VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA PRATA MOURA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-25.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PRATA MOURA VEREADOR, MARIA DE FATIMA PRATA MOURA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PRATA MOURA VEREADOR, MARIA DE FATIMA PRATA MOURA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600331-25.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-79.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600405-79.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : VAGNER DANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-79.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR, VAGNER DANTAS RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR, VAGNER DANTAS RODRIGUES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600405-79.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-62.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600335-62.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MANUEL NUNES DE REZENDE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-62.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR, MANUEL NUNES DE REZENDE

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR, MANUEL NUNES DE REZENDE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600335-62.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-43.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600388-43.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANA PAULA GOMES BRAGA  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PAULA GOMES BRAGA VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-43.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA GOMES BRAGA VEREADOR, ANA PAULA GOMES BRAGA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA GOMES BRAGA VEREADOR, ANA PAULA GOMES BRAGA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600388-43.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-49.2024.6.25.0021**

: 0600407-49.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO CRISTÓVÃO - SE)  
**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)  
REQUERENTE : SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)  
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-49.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600407-49.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-40.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600427-40.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

REQUERENTE : KATIANE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-40.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR, KATIANE SOARES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR, KATIANE SOARES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600427-40.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-40.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600330-40.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTA SANTANA PASSOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-40.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR, ROBERTA SANTANA PASSOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR, ROBERTA SANTANA PASSOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600330-40.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-92.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600333-92.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-92.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS VEREADOR, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS VEREADOR, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600333-92.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-06.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600384-06.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADIEL BENICIO SALES

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADIEL BENICIO SALES VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-06.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADIEL BENICIO SALES VEREADOR, ADIEL BENICIO SALES  
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADIEL BENICIO SALES VEREADOR, ADIEL BENICIO SALES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-06.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA  
Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-19.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600409-19.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE FRANCA VEREADOR  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERENTE : ROGERIO SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-19.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE FRANCA VEREADOR, ROGERIO SANTOS DE FRANCA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

##### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE FRANCA VEREADOR, ROGERIO SANTOS DE FRANCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-19.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-34.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600408-34.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSILENE CORREIA DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

REQUERENTE : ROSILENE CORREIA DE CASTRO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-34.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSILENE CORREIA DE CASTRO VEREADOR, ROSILENE CORREIA DE CASTRO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSILENE CORREIA DE CASTRO VEREADOR, ROSILENE CORREIA DE CASTRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-34.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA  
Servidor do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-32.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600337-32.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-32.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600337-32.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-18.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600325-18.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-18.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR, THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR, THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600325-18.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-71.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600412-71.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

REQUERENTE : MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-71.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS VEREADOR, MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS VEREADOR, MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-71.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-26.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600415-26.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-26.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600415-26.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-85.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600327-85.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-85.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO VEREADOR, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO VEREADOR, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600327-85.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-33.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600421-33.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)  
REQUERENTE : JUCARA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-33.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, JUCARA SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, JUCARA SILVA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-33.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 10 de março de 2025.

ADRIANA SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-33.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600324-33.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON VICENTE DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : WELLINGTON VICENTE DE JESUS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-33.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON VICENTE DE JESUS VEREADOR, WELLINGTON VICENTE DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON VICENTE DE JESUS VEREADOR, WELLINGTON VICENTE DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600324-33.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-25.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600428-25.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-25.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600428-25.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-92.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600430-92.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDVALDO DA SILVA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : EDVALDO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-92.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DA SILVA ANDRADE VEREADOR, EDVALDO DA SILVA ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DA SILVA ANDRADE VEREADOR, EDVALDO DA SILVA ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600430-92.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-85.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600424-85.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : PAULO CESAR LIRA FERNANDES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-85.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR, PAULO CESAR LIRA FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR, PAULO CESAR LIRA FERNANDES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600424-85.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-17.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600338-17.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAMESSON DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JAMESSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-17.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAMESSON DA SILVA SANTOS VEREADOR, JAMESSON DA SILVA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

---

##### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAMESSON DA SILVA SANTOS VEREADOR, JAMESSON DA SILVA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600338-17.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

PHILLIPE CARDOSO SILVA  
Servidor do Cartório Eleitoral

## 22ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 372/2025 - 22ª ZE

Edital 372/2025 - 22ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 131, da Resolução TSE 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 22ª Zona - Simão Dias(Poço Verde), das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento (<https://>

[www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor)).

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60(sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao Cartório Eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Simão Dias, 7 de março de 2025.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona - Simão Dias(Poço Verde)/SE

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-19.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600408-19.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
REQUERENTE : JOSE RENATO DE JESUS  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REQUERENTE : THALLES ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-19.2024.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO, THALLES ANDRADE COSTA, ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO, JOSE RENATO DE JESUS  
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884  
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884  
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884  
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

### INTIMAÇÃO

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

RIBEIRÓPOLIS, 11 de março de 2025.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

*Técnico Judiciário*

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-64.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600075-64.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LILIAN LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)

: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA

INTERESSADO MUNICIPAL ARACAJU

ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES

INTERESSADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-64.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: RAMON ANDRADE DOS SANTOS, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, DEMETRIO RODRIGUES VARJAO, CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES, LILIAN LOURENCO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766

Advogado do(a) INTERESSADO: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766

Advogado do(a) INTERESSADO: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, bem como os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

ARACAJU, 11 de março de 2025.

GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER

Servidor do Cartório da 27ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DESPACHO

Determino o processamento da restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32-A, II, da Res.-TSE nº 23.709/2022.

Oficie-se o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Sergipe para, no prazo de 15 (quinze) dias:

1- Proceder ao desconto e retenção no valor de R\$ 10.362,84 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescido da atualização monetária e juros de mora, conforme determinado no artigo 39, I, c/c o artigo 8º da Resolução-TSE nº 23.709/22, dos recursos provenientes do fundo partidário destinado ao diretório municipal do Partido Socialista Brasileira em Aracaju;

2- Destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;

3- Juntar aos autos o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União ou informe a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600936-89.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

Advogado do(a) EXECUTADO: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão id123167456, encaminhe-se oficie-se o Diretório Nacional do PSDB por carta com aviso de recebimento (art. 32-A, II, e § 2º da Res.-TSE nº 23.709/2022).

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600002-61.2025.6.25.0026**

PROCESSO : 0600002-61.2025.6.25.0026 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600002-61.2025.6.25.0026 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

**DESPACHO**

Cumpra-se, na forma deprecada, utilizando a carta como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600005-16.2025.6.25.0026**

PROCESSO : 0600005-16.2025.6.25.0026 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOLIDARIEDADE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600005-16.2025.6.25.0026 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE

**DESPACHO**

Cumpra-se, na forma deprecada, utilizando a carta como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600004-28.2025.6.25.0027**

PROCESSO : 0600004-28.2025.6.25.0027 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADA : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

DEPRECANTE : JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600004-28.2025.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

DEPRECADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE, FABIO CRUZ MITIDIERI

**DESPACHO**

Cumpra-se, na forma deprecada, utilizando a carta como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600001-76.2025.6.25.0026**

PROCESSO : 0600001-76.2025.6.25.0026 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600001-76.2025.6.25.0026 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

**DESPACHO**

Cumpra-se, na forma deprecada, utilizando a carta como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600005-67.2025.6.25.0009**

PROCESSO : 0600005-67.2025.6.25.0009 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADA : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600005-67.2025.6.25.0009 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECADA: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DESPACHO

Cumpra-se, na forma deprecada, utilizando a carta como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecado.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600512-05.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600512-05.2024.6.25.0028 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)  
ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)  
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)  
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)  
ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)  
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)  
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)  
ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (3056300/SP)  
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600512-05.2024.6.25.0028 / 028ª  
ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADO: MANOEL MOREIRA DE SOUZA  
Advogado do(a) INVESTIGADO: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - SE9583  
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO COSTA SPINOLA  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARINA BABETO  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO TADEU DALMASO MARQUES  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA  
DESPACHO

R. H.

Diante dos documentos anexados aos autos pela Facebook Serviços Online Brasil Ltda, intimem-se as partes para em 02 (dois) dias se manifestarem sobre a petição ID123185643 e seus anexos. Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Luis Gustavo Serravalle Almeida

Juiz Eleitoral

## 29ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 402/2025

Edital 402/2025 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HOLMES ANDERSON JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131 da Resolução TSE 23.659/2021 e em cumprimento às determinações exaradas no Provimento CGE

nº 1/2025 ([1674890](#)), que define as orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento das inscrições eleitorais e à regularização da situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

**TORNA PÚBLICO:**

A todas e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos bem como às eleitoras e aos eleitores inscritas(os) na 29ª Zona Eleitoral de Sergipe, a qual abrange os municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, que encontra-se disponível para consulta no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação das eleitoras e dos eleitores que não votaram nas 3 (três) últimas eleições consecutivas, cujas inscrições eleitorais poderão ser canceladas, devendo comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net, no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 20 de março de 2025, ou seja, até o dia 19/05/2025.

A relação acima encontra-se disponível também no seguinte endereço eletrônico na internet, próprio para a consulta:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira /SE, no prazo acima estipulado, para comprovação do regular exercício do voto ou da justificativa de ausência às urnas ou do pagamento de eventual multa eleitoral implicará o cancelamento automático do respectivo Título Eleitoral.

Expedi o presente Edital de ordem do Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE.

Carira/SE, 11 de março de 2025.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-45.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600457-45.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-45.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS VEREADOR, LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS VEREADOR, LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-45.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-04.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600602-04.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ALDINO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALDINO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-04.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALDINO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ALDINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALDINO DOS

SANTOS VEREADOR, JOSE ALDINO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600602-04.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-58.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600579-58.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM  
ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : LUIS FERNANDO FONTES SANTOS

REQUERENTE : VALDIMEIRE FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-58.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA, LUIS FERNANDO FONTES SANTOS, VALDIMEIRE FONTES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-58.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-53.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600450-53.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FERNANDA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA PEREIRA DE JESUS (11522/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS (2738/SE)

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

ADVOGADO : PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS (4490/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FERNANDA SANTANA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-53.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDA SANTANA SANTOS VEREADOR, FERNANDA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457, JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS - SE2738, PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS - SE4490, FERNANDA PEREIRA DE JESUS - SE11522

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDA SANTANA SANTOS VEREADOR, FERNANDA SANTANA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-53.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de março de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-19.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600678-19.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-19.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES VEREADOR, DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES, candidato(a) ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-57.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600669-57.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX WASHINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX WASHINGTON DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-57.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX WASHINGTON DOS SANTOS VEREADOR, ALEX WASHINGTON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ALEX WASHINGTON DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições

Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ALEX WASHINGTON DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600917-23.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600917-23.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : VANIA CRISTINA SILVA SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600917-23.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR, VANIA CRISTINA SILVA SANTOS

### DECISÃO

Tratam os autos de omissão na prestação de contas de campanha de Vania Cristina Silva Santos, relacionada ao pleito eleitoral 2024.

Constatada ausência na apresentação das contas, a interessada foi regularmente notificada em 18/11/205 para prestar as contas finais em 3 (três) dias (ID 123035120), no entanto, manteve-se inerte, conforme certidão ID 123140689.

Após intimação pessoal para conhecimento da sentença, a requerente apresentou as contas finais, conforme demonstrado no documento ID 123169083 e seguintes acostados automaticamente aos autos.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente é importante frisar que o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que "não se admite juntar de modo tardio, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista os efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas" (Tribunal Superior Eleitoral. AgR-AREspE 060145130 - Ministro André Ramos Tavares. Acórdão publicado em 03.10.2024). No mesmo sentido foi o entendimento fixado no AgR-ResPEI n.º 060142665, da relatoria da Ministra Isabel Galloti, com acórdão publicado em 18.03.2024.

Cabe registrar que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, apreciando o Recurso Eleitoral n.º 0600100-27.2022.6.25.0034, assim decidiu:

*ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não se admite a juntada extemporânea de documentos, em processo de contas, na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes. 2. Constatada a inércia*

da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência. 3. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 80, II, da Res. TSE nº 23.607/2019). 4. Na espécie, havendo o promovente deixado de juntar tempestivamente a prestação de contas final, apesar de regularmente citado, impõe-se a manutenção da sentença que julgou as contas não prestadas. 5. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. (RECURSO ELEITORAL nº 0600100-27.2022.6.25.0034, Acórdão, Desa. Ana Lucia Freire de Almeida dos Anjos, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/SE, 11/06/2024).

No mesmo sentido o TRE-ES decidiu recentemente:

**ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGADAS NÃO PRESTADAS. INTIMAÇÃO POR MURAL ELETRÔNICO NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. VALIDADE DO ATO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME.** Recurso eleitoral interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 37ª Zona Eleitoral que julgou como não prestadas as contas eleitorais do Recorrente referentes às eleições 2024. O Recorrente arguiu nulidade da sentença, ao fundamento de que a intimação para apresentação da prestação de contas final deveria ter sido pessoal, e não realizada via mural eletrônico. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** Há duas questões em discussão: (I) verificar se a intimação realizada por mural eletrônico na pessoa do advogado regularmente constituído nos autos atende às disposições legais; (II) determinar se a juntada extemporânea da prestação de contas finais, após a prolação da sentença, possui aptidão para sanar a omissão. III. **RAZÕES DE DECIDIR.** A intimação por mural eletrônico ao advogado constituído está em conformidade com o artigo 49, § 5º, inciso IV, combinado com o artigo 98, caput, da Resolução TSE n. 23.607/2019, que prevê tal modalidade de comunicação processual em casos de candidatos com prestação de contas parcial já atuada. O artigo 98, § 8º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, que prevê citação pessoal, aplica-se apenas a hipóteses em que não há advogado regularmente constituído nos autos, o que não é o caso em exame. No caso em análise, o recorrente possuía advogado regularmente constituído, com poderes conferidos para atuar no processo, inclusive para fins de prestação de contas, conforme procuração juntada aos autos. A intimação por mural eletrônico, realizada em 11-11-2024, está em conformidade com a norma regente e dispensa a intimação pessoal do candidato. Alegação de nulidade da sentença baseada na ausência de citação pessoal não merece prosperar, visto que a comunicação processual seguiu o procedimento legalmente previsto, sem prejuízo ao direito de defesa do recorrente. A apresentação da prestação de contas finais, realizada após a prolação da sentença, não possui aptidão para sanar a omissão, em razão da ocorrência da preclusão. IV. **DISPOSITIVO E TESE.** 9. Recurso desprovido. (RECURSO ELEITORAL nº060052026, Acórdão, Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 13/02/2025).

É importante ressaltar que o instituto da preclusão encontra fundamento no princípio da segurança jurídica, cuja finalidade é evitar o uso arbitrário e ilimitado do direito de ação, assegurando, simultaneamente, a estabilidade das expectativas processuais e a razoável duração do processo.

Nesse contexto, o art. 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/19 estabelece que o prazo para prestar as contas finais é de 3 (três) dias, sob pena de serem julgadas não prestadas quando perdurar a omissão.

Portanto, ao deixar de observar os prazos legais, impõe-se o reconhecimento da preclusão temporal no presente caso, destacando que a sentença ID 123161607 sequer foi atacada por qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

Dessa forma, configurada a inadimplência, a apresentação das contas finais da requerente deverá ser realizada através do pedido de regularização das contas eleitorais, seguindo o rito previsto no art. 80, §§1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Assim sendo, intimem a prestadora, através de seu representante legal, para apresentar suas contas finais conforme o disposto no art. 80, § 2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ao Cartório Eleitoral para efetuar a vinculação da advogada, conforme procuração ID 123169373 e certificar o trânsito em julgado, fazendo as anotações de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-71.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600681-71.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

REQUERENTE : IGOR MAMEDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-71.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR, IGOR MAMEDIO DOS SANTOS**

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas apresentada por IGOR MAMEDIO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por IGOR MAMEDIO DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-63.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600688-63.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

REQUERENTE : JOSE DE JESUS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-63.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS VEREADOR, JOSE DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSE DE JESUS, candidato ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por JOSE DE JESUS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-86.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600680-86.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FELIX MOREIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

REQUERENTE : FELIX MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-86.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIX MOREIRA DE SOUZA VEREADOR, FELIX MOREIRA DE SOUZA**

**Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -**

SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

---

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por FELIX MOREIRA DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por FELIX MOREIRA DE SOUZA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600662-62.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600662-62.2024.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600662-62.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS

PJE\_ID: 123188864

SENTENÇA nº 019/2025

Vistos etc.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº CPF duplicado que envolve as inscrições eleitorais n.º 0302 xxxx 2194 (liberada) e 0302 xxxx 2100 (não liberada), pertencentes a JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que os dados das inscrições são idênticos, já que houve, por parte do eleitor, dois pedidos de alistamento quase concomitantes, o que impossibilitou o sistema ELO de detectar a duplicidade antes de ela ocorrer.

Informação do Cartório Eleitoral relatou a situação, sugerindo o cancelamento da inscrição nº 0302 xxxx 2100, já que não contém todos os dados biográficos corretos do eleitor. No mesmo diapasão o parecer Ministerial (123144744/PJE), pugna pela manutenção da inscrição mais antiga nº 0302 xxxx 2194.

É o relato. Decido.

Da análise dos autos, observa-se que os títulos eleitorais apresentados pertencem de fato ao mesmo eleitor, já que os dados pessoais, tais como, filiação, data de nascimento e número do R.G. e CPF são exatamente iguais.

A legislação eleitoral não permite que um mesmo eleitor ou eleitora possua mais de uma inscrição eleitoral (art. 77 c/c art. 86, da Resolução TSE 23.659/2021).

Dito isso, estabelece o art.87, I da Resolução TSE 23.659/2021 in verbis:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem: I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor" Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que seja cancelada a inscrição de nº 0302 xxxx 2100 e liberada a inscrição de nº 0302 xxxx 2194, com as cautelas de estilo, na forma do art. 87, inciso IV, da Resolução TSE 23.659/2021, por se tratar da mesma pessoa e que cada eleitor só pode possuir uma inscrição eleitoral, consoante o disposto no art. 77 c/c art. 86, desta mesma Resolução.P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

### **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600661-77.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600661-77.2024.6.25.0035 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600661-77.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PJE\_ID: 123188520

---

SENTENÇA nº 015/2025

Vistos etc.

Trata-se de carta precatória expedida ao Juízo da 30ª Zona Eleitoral, em Sergipe.

Ao Cartório para apensar estes autos ao processo 0600038-13.2024.6.25.0035, trasladando cópia do cumprimento ao já citado processo.

Tendo em vista as formalidades exigidas pelo CNJ, lançar no sistema PJE com o seguinte código TPU: 219 - Julgamento/Procedência. Após o quê, lançar de imediato o trânsito em julgado, arquivando os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600626-20.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR** : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035 / 035ª

ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES

REPRESENTADO: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE\_ID: 123189671

#### DESPACHO

R. Hoje,

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a Audiência outrora designada para o dia 22/05/2025, às 09h30min, a ser realizada no fórum local.

Intimem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) [40](#) [40](#) [40](#) [40](#)

ALYSON LEITE SANTOS (7002/SE) [46](#) [46](#) [46](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [126](#) [126](#) [126](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [71](#) [71](#) [73](#) [73](#) [74](#) [74](#) [75](#) [75](#) [76](#) [76](#) [77](#) [77](#) [79](#) [79](#) [80](#) [80](#) [87](#) [87](#) [90](#) [90](#) [93](#) [93](#) [94](#) [94](#) [96](#) [96](#) [97](#) [97](#) [98](#) [98](#) [99](#) [99](#) [100](#) [100](#) [102](#) [102](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#) [106](#) [106](#) [110](#) [110](#) [111](#) [111](#) [112](#) [112](#) [113](#) [113](#) [115](#) [115](#) [116](#) [116](#) [118](#) [118](#) [119](#) [119](#) [120](#) [120](#) [121](#) [121](#) [122](#) [122](#)

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [71](#) [71](#) [75](#) [75](#) [76](#) [76](#) [77](#) [77](#) [79](#) [79](#) [90](#) [90](#) [93](#) [93](#) [94](#) [94](#) [96](#) [96](#) [97](#) [97](#) [98](#) [98](#) [100](#) [100](#) [102](#) [102](#) [105](#) [105](#) [106](#) [106](#) [111](#) [111](#) [112](#) [112](#) [115](#) [115](#) [118](#) [118](#) [119](#) [119](#) [122](#) [122](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [18](#) [136](#) [136](#) [138](#) [138](#) [143](#) [143](#) [146](#) [146](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 150  
CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE) 125 125 125  
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 130  
CARINA BABETO (207391/SP) 130  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 136 136 138 138 143 143 146 146  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 130  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146 146  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 61 61  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 141 141  
DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE) 43 43 44 44 51 51 52 52 54 54 55  
55  
DANILO ACENDINO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS (15001/SE) 46 46 46  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146 146  
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 130  
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 127  
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 59 59 59 59 65 65  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 18 32 150 150  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 61 61  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 42  
FERNANDA PEREIRA DE JESUS (11522/SE) 135  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 61 61  
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 57 57 58 58 60 60 62 62 64  
64  
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 132 133  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 26 26 28 28  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 7 134  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146 146  
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 71 71 75 75 79 79 94 94 102  
102 119 119  
JESSICA LONGHI (346704/SP) 130  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 124 124 124 124  
JOELITA SANTOS VITAL (16550/AL) 30  
JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS (2738/SE) 135  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 81 81 82 82 83 83 84 84 85  
85 87 87 89 89 91 91 92 92 101 101 107 107 108 108 114 114 124 124 124  
124 134  
JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) 135  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 25 25  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 7  
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 39 39 39 39  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 35 35 35  
KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE (14080/SE) 29  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 41 41 41 41  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 136 136 138 138 143 143 146 146  
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 81 81 82 82 83 83 84 84 85 85  
87 87 89 89 91 91 92 92 101 101 107 107 108 108  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146 146  
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 26 26 28 28

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 45 49 50  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 71 71 73 73 74 74 75  
75 76 76 77 77 79 79 80 80 87 87 90 90 93 93 94 94 96 96 97  
97 98 98 99 99 100 100 102 102 104 104 105 105 106 106 110 110 111 111  
112 112 113 113 115 115 116 116 118 118 119 119 120 120 121 121 122 122  
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 57 58 58 60 60 62 62 64 64  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 12 12  
MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE) 130  
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 99 99 121 121  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 61 61  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146  
146  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 18 136 136 138 138  
143 143 145 145 146 146  
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 130  
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 26 26 28 28  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 18 136 136 138 138 143 143 146  
146  
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 41 41 41 41  
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 130  
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 71 71 73 73 74 74 75 75 79 79 94  
94 102 102 104 104 110 110 113 113 119 119  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 7 37 37 37 81 81 82 82 91 91 92  
92 107 107 108 108 114 114 124 124 124 124 134  
PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS (4490/SE) 135  
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 130  
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 130  
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 80 80 87 87 99 99 116  
116 120 120 121 121  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 36 36 36 38 38 38  
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 26 26 28 28  
RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (3056300/SP) 130  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 81 81 82 82 83 83 84 84 85 85 87  
87 89 89 91 91 92 92 101 101 107 107 108 108 114 114 134  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 18 136 136 138 138 143 143 146 146  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 38 69 69 70 70 126 126 126  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 22  
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 130  
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 71 71 75 75 79 79 94 94 102 102  
119 119  
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 48 48  
VALTENOS ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 61  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 7 7  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13 42  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 30 30 31 31 32 32 32 32 33 33 34  
34 45 45 45 66 66 67 67

## ÍNDICE DE PARTES

ADEILTON TAVARES SILVA	64
ADELSON DOS SANTOS	55
ADIEL BENICIO SALES	107
ADILSON DO ESPIRITO SANTO LIMA	61
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR	126
ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS	87
ALEX WASHINGTON DOS SANTOS	138
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS	61
ALUIZIO PASSOS DA CRUZ	40
ALYSON LEITE SANTOS	46
ANA CRISTINA MAYNART CELI	73
ANA PAULA GOMES BRAGA	101
ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	90
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO	128 129
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO	60
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	76
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS	41
ASTROGILDO VIEIRA SANTOS	39
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE	45
BENIVAL DA SILVA	67
CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO	40
CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES	125
CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS	26
CLEOMARCIO FERREIRA SOARES	36
DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS	84
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO	125
DENISSON SOUZA SILVA	93
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU	127
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA	134
DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES	136
EDINALDO BISPO DOS SANTOS	28
EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS	31
EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO	81
EDVALDO DA SILVA ANDRADE	120
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES	126
ELEICAO 2024 ADEILTON TAVARES SILVA VEREADOR	64
ELEICAO 2024 ADELSON DOS SANTOS VEREADOR	55
ELEICAO 2024 ADIEL BENICIO SALES VEREADOR	107
ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS VEREADOR	87
ELEICAO 2024 ALEX WASHINGTON DOS SANTOS VEREADOR	138
ELEICAO 2024 ALUIZIO PASSOS DA CRUZ VICE-PREFEITO	40
ELEICAO 2024 ANA CRISTINA MAYNART CELI VEREADOR	73
ELEICAO 2024 ANA PAULA GOMES BRAGA VEREADOR	101

ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR	90
ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VEREADOR	60
ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR	76
ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO	41
ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO	39
ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR	67
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO PREFEITO	40
ELEICAO 2024 CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS VEREADOR	26
ELEICAO 2024 DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS VEREADOR	84
ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR	93
ELEICAO 2024 DIVA NASCIMENTO SANTOS GONCALVES VEREADOR	136
ELEICAO 2024 EDINALDO BISPO DOS SANTOS VEREADOR	28
ELEICAO 2024 EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR	31
ELEICAO 2024 EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO VEREADOR	81
ELEICAO 2024 EDVALDO DA SILVA ANDRADE VEREADOR	120
ELEICAO 2024 ERON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR	58
ELEICAO 2024 FELIPE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR	89
ELEICAO 2024 FELIX MOREIRA DE SOUZA VEREADOR	146
ELEICAO 2024 FERNANDA SANTANA SANTOS VEREADOR	135
ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR	69
ELEICAO 2024 GENIVALDO SOARES BASTOS VEREADOR	44
ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	119
ELEICAO 2024 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR	143
ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO	39
ELEICAO 2024 JAMESSON DA SILVA SANTOS VEREADOR	122
ELEICAO 2024 JESSE DE ARAUJO VEREADOR	82
ELEICAO 2024 JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS VEREADOR	32
ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR	65
ELEICAO 2024 JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR	57
ELEICAO 2024 JOSE AILTON DOS SANTOS VEREADOR	52
ELEICAO 2024 JOSE ALDINO DOS SANTOS VEREADOR	133
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR	111
ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS VEREADOR	114
ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS VEREADOR	145
ELEICAO 2024 JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA VEREADOR	91
ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO	124
ELEICAO 2024 JUCARA SILVA DOS SANTOS VEREADOR	116
ELEICAO 2024 JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR VEREADOR	92
ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR	104
ELEICAO 2024 KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES VEREADOR	74
ELEICAO 2024 LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS VEREADOR	132
ELEICAO 2024 LUZIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR	32
ELEICAO 2024 MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR	59
ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR	100
ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO	41
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS VEREADOR	106
ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA VEREADOR	25
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA PRATA MOURA VEREADOR	98

ELEICAO 2024 MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO VEREADOR 83  
ELEICAO 2024 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO VEREADOR 43  
ELEICAO 2024 MARIA RITA DOS SANTOS VEREADOR 87  
ELEICAO 2024 MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA VEREADOR 97  
ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR 70  
ELEICAO 2024 MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS VEREADOR 113  
ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR 66  
ELEICAO 2024 NOEL NASCIMENTO SILVA VEREADOR 94  
ELEICAO 2024 OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES VEREADOR 59  
ELEICAO 2024 OLIVIA DANTAS DA SILVA VEREADOR 62  
ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR 121  
ELEICAO 2024 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR 96  
ELEICAO 2024 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR 105  
ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE FRANCA VEREADOR 108  
ELEICAO 2024 ROMILDO SILVA VEREADOR 48  
ELEICAO 2024 RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO VEREADOR 33  
ELEICAO 2024 ROSIANE MARQUES DA SILVA VEREADOR 85  
ELEICAO 2024 ROSILENE CORREIA DE CASTRO VEREADOR 110  
ELEICAO 2024 ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 30  
ELEICAO 2024 RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 77  
ELEICAO 2024 SANDRA MARIA SANTOS FREITAS VEREADOR 79  
ELEICAO 2024 SELMA BISPO DOS SANTOS VEREADOR 51  
ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 102  
ELEICAO 2024 THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO VEREADOR 115  
ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO 124  
ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR 112  
ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR 99  
ELEICAO 2024 VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS VEREADOR 71  
ELEICAO 2024 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR 141  
ELEICAO 2024 VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 75  
ELEICAO 2024 WELLINGTON VICENTE DE JESUS VEREADOR 118  
ELEICAO 2024 WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS VEREADOR 54  
ELEICAO 2024 ZANONI BARRETO VEREADOR 80  
ELENILSON DOS SANTOS 37  
ERON RAMOS DOS SANTOS 58  
FABIO CRUZ MITIDIERI 129 130  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 130  
FELIPE CESAR SOARES SALES 35  
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA 89  
FELIX MOREIRA DE SOUZA 146  
FERNANDA SANTANA SANTOS 135  
FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS 69  
GENILDA VIEIRA DO COUTO 13  
GENIVALDO SOARES BASTOS 44  
GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS 119  
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 7  
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 7  
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 12

GUSTAVO LUIZ SOUZA NASCIMENTO 34  
IGOR MAMEDIO DOS SANTOS 143  
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 39  
JAMESSON DA SILVA SANTOS 122  
JESSE DE ARAUJO 82  
JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS 32  
JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO 65  
JOAO MACHADO DE SANTANA JUNIOR 46  
JOAO PAULO FEITOSA DOS SANTOS 57  
JOSE ABRAO SILVA DOS SANTOS 149  
JOSE AILTON DOS SANTOS 52  
JOSE ALDINO DOS SANTOS 133  
JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS 111  
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 114  
JOSE DE JESUS 145  
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES 53  
JOSE MACEDO SOBRAL 12  
JOSE MARCIO SOUZA 42  
JOSE NILTON BEZERRA DA SILVA 91  
JOSE RENATO DE JESUS 124  
JUCARA SILVA DOS SANTOS 116  
JULIANA CARDOSO GOMES 150  
JULIANY SANTOS DA ROCHA 35  
JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 92  
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 130  
JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE 129  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 128 128 129  
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 128 128 129 129 130  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 150  
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE 149 150  
KATIANE SOARES DOS SANTOS 104  
KENNEDY GEORGE PEREIRA SIMOES 74  
LILIAN LOURENCO DOS SANTOS 125  
LUCAS CAUET SOARES ARAGAO 38  
LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS 132  
LUIS FERNANDO FONTES SANTOS 134  
LUIZ HENRIQUE NUNES SANTOS 37  
LUZIA DOS SANTOS SILVA 32  
MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS 59  
MANOEL MOREIRA DE SOUZA 130  
MANUEL NUNES DE REZENDE 100  
MARCIO DONIZETI DANTAS 41  
MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS 106  
MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA 29  
MARIA AUXILIADORA MACEDO FRAGA E SILVA 25  
MARIA DE FATIMA PRATA MOURA 98  
MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN 38  
MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO 83

MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO	30
MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO	43
MARIA RITA DOS SANTOS	87
MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA	97
MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA	61
MARTA SOUZA FILGUEIRA	70
MESAQUE DOS SANTOS VIRGENS	113
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	29 30 127 130
NADJA MARIA VIEIRA SANTOS	66
NEUDO ALVES	36
NOEL NASCIMENTO SILVA	94
OLIMPIO DE FRANCA RODRIGUES	59
OLIVIA DANTAS SILVA DOS SANTOS	62
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	53
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)	45
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	35
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU	125
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	34
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE	12
PARTIDO SOLIDARIEDADE	128
PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL	45
PAULO CESAR LIRA FERNANDES	121
PAULO ROBERTO BRANDAO VILANOVA	45
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS	96
PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE	46
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	7 12 13 18 22
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	25 26 28 29 30 30 31 32 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 45 46 48 49 50 51 52 53 54 55 57 58 59 59 60 61 62 64 65 66 67 69 70 71 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 84 85 87 87 89 90 91 92 93 94 96 97 98 99 100 101 102 104 105 106 107 108 110 111 112 113 114 115 116 118 119 120 121 122 124 125 126 127 128 128 129 129 130 130 132 133 134 135 136 138 141 143 145 146 149 150 150
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE	42
Partido Socialista Brasileiro	126
Promotoria Eleitoral 15a Zona Sergipe	61
RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS	150
RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS	53
RAMON ANDRADE DOS SANTOS	125
REBEKA DA SILVA MAIA	45
RIULER SILVA DE JESUS	45
ROBERTA SANTANA PASSOS	105
ROGERIO SANTOS DE FRANCA	108
ROMILDO SILVA	48
RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO	33
ROSIANE MARQUES DA SILVA	85
ROSILENE CORREIA DE CASTRO	110
ROSIMA SILVA DE OLIVEIRA	30

RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA	77
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE	7
SANDRA MARIA SANTOS FREITAS	79
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS	18
SELMA BISPO DOS SANTOS	51
SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO	102
SERGIO SOUZA SANTOS	22
SOLIDARIEDADE - ESTÂNCIA - SE - MUNICIPAL	49 50
TERCEIROS INTERESSADOS	53 71 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 84 85 87 87 89 90 91 92 93 94 96 97 98 99 100 101 102 104 105 106 107 108 110 111 112 113 114 115 116 118 119 120 121 122 132 133 134 135
THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO	115
THALLES ANDRADE COSTA	124
THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA	112
UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE	18
UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE	150
UNIAO BRASIL - CEDRO DE SAO JOAO - SE - MUNICIPAL	36
UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL	38
VAGNER DANTAS RODRIGUES	99
VALDIMEIRE FONTES	134
VALDIRENE TAVARES SOUZA DE JESUS	71
VANIA CRISTINA SILVA SANTOS	141
VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	75
WELLINGTON VICENTE DE JESUS	118
WOLDSON RAIMUNDO DA ROCHA SANTOS	54
ZANONI BARRETO	80

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600512-05.2024.6.25.0028	130
AIJE 0600626-20.2024.6.25.0035	150
AIJE 0600734-12.2024.6.25.0015	61
APEI 0600020-36.2020.6.25.0001	29
APEI 0600135-49.2023.6.25.0002	30
CartPrecCiv 0600001-76.2025.6.25.0026	129
CartPrecCiv 0600002-61.2025.6.25.0026	128
CartPrecCiv 0600004-28.2025.6.25.0027	129
CartPrecCiv 0600005-16.2025.6.25.0026	128
CartPrecCiv 0600005-67.2025.6.25.0009	130
CartPrecCiv 0600661-77.2024.6.25.0035	150
CumSen 0600936-89.2020.6.25.0027	127
DPI 0600662-62.2024.6.25.0035	149
PC-PP 0600075-64.2024.6.25.0027	125
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002	126
PCE 0600257-25.2024.6.25.0003	36
PCE 0600258-10.2024.6.25.0003	38

PCE 0600266-84.2024.6.25.0003	35
PCE 0600314-34.2024.6.25.0006	51
PCE 0600315-19.2024.6.25.0006	52
PCE 0600315-37.2024.6.25.0000	12
PCE 0600316-04.2024.6.25.0006	55
PCE 0600317-86.2024.6.25.0006	54
PCE 0600318-71.2024.6.25.0006	43
PCE 0600321-26.2024.6.25.0006	44
PCE 0600324-33.2024.6.25.0021	118
PCE 0600325-18.2024.6.25.0021	112
PCE 0600327-85.2024.6.25.0021	115
PCE 0600328-70.2024.6.25.0021	77
PCE 0600329-55.2024.6.25.0021	97
PCE 0600330-40.2024.6.25.0021	105
PCE 0600331-25.2024.6.25.0021	98
PCE 0600333-92.2024.6.25.0021	106
PCE 0600335-62.2024.6.25.0021	100
PCE 0600337-32.2024.6.25.0021	111
PCE 0600338-17.2024.6.25.0021	122
PCE 0600339-02.2024.6.25.0021	93
PCE 0600341-69.2024.6.25.0021	96
PCE 0600342-54.2024.6.25.0021	76
PCE 0600343-39.2024.6.25.0021	90
PCE 0600345-57.2024.6.25.0005	41
PCE 0600349-03.2024.6.25.0003	31
PCE 0600350-85.2024.6.25.0003	33
PCE 0600351-70.2024.6.25.0003	32
PCE 0600352-55.2024.6.25.0003	32
PCE 0600354-25.2024.6.25.0003	30
PCE 0600363-84.2024.6.25.0003	34
PCE 0600368-03.2024.6.25.0005	40
PCE 0600384-06.2024.6.25.0021	107
PCE 0600385-45.2024.6.25.0003	37
PCE 0600385-88.2024.6.25.0021	87
PCE 0600386-73.2024.6.25.0021	83
PCE 0600387-58.2024.6.25.0021	84
PCE 0600388-43.2024.6.25.0021	101
PCE 0600389-28.2024.6.25.0021	85
PCE 0600390-13.2024.6.25.0021	81
PCE 0600391-95.2024.6.25.0021	89
PCE 0600392-80.2024.6.25.0021	82
PCE 0600393-65.2024.6.25.0021	92
PCE 0600395-35.2024.6.25.0021	91
PCE 0600396-20.2024.6.25.0021	79
PCE 0600398-08.2024.6.25.0015	65
PCE 0600398-87.2024.6.25.0021	80
PCE 0600399-72.2024.6.25.0021	94
PCE 0600402-27.2024.6.25.0021	75

PCE 0600404-94.2024.6.25.0021	71
PCE 0600405-79.2024.6.25.0021	99
PCE 0600407-49.2024.6.25.0021	102
PCE 0600408-19.2024.6.25.0026	124
PCE 0600408-34.2024.6.25.0021	110
PCE 0600409-19.2024.6.25.0021	108
PCE 0600409-37.2024.6.25.0015	59
PCE 0600412-71.2024.6.25.0021	113
PCE 0600413-56.2024.6.25.0021	87
PCE 0600413-74.2024.6.25.0015	59
PCE 0600415-26.2024.6.25.0021	114
PCE 0600421-33.2024.6.25.0021	116
PCE 0600424-85.2024.6.25.0021	121
PCE 0600426-55.2024.6.25.0021	74
PCE 0600427-40.2024.6.25.0021	104
PCE 0600428-25.2024.6.25.0021	119
PCE 0600430-92.2024.6.25.0021	120
PCE 0600432-22.2024.6.25.0002	28
PCE 0600443-12.2024.6.25.0015	62
PCE 0600450-53.2024.6.25.0031	135
PCE 0600450-83.2024.6.25.0021	73
PCE 0600453-95.2024.6.25.0002	26
PCE 0600457-45.2024.6.25.0031	132
PCE 0600459-63.2024.6.25.0015	57
PCE 0600463-03.2024.6.25.0015	58
PCE 0600478-69.2024.6.25.0015	64
PCE 0600478-96.2024.6.25.0006	48
PCE 0600479-42.2024.6.25.0019	70
PCE 0600480-39.2024.6.25.0015	60
PCE 0600480-81.2024.6.25.0001	25
PCE 0600487-58.2024.6.25.0006	46
PCE 0600488-04.2024.6.25.0019	69
PCE 0600491-95.2024.6.25.0006	45
PCE 0600492-80.2024.6.25.0006	53
PCE 0600493-65.2024.6.25.0006	45
PCE 0600498-48.2024.6.25.0019	67
PCE 0600528-83.2024.6.25.0019	66
PCE 0600544-79.2024.6.25.0005	39
PCE 0600579-58.2024.6.25.0031	134
PCE 0600602-04.2024.6.25.0031	133
PCE 0600669-57.2024.6.25.0034	138
PCE 0600678-19.2024.6.25.0034	136
PCE 0600680-86.2024.6.25.0034	146
PCE 0600681-71.2024.6.25.0034	143
PCE 0600688-63.2024.6.25.0034	145
PCE 0600917-23.2024.6.25.0034	141
REI 0600361-33.2024.6.25.0030	18
REI 0600427-97.2024.6.25.0002	22

REI 0600616-85.2024.6.25.0031 [7](#)  
REI 0600982-78.2024.6.25.0014 [13](#)  
RROPCO 0600292-73.2024.6.25.0006 [50](#)  
RROPCO 0600293-58.2024.6.25.0006 [49](#)  
Rp 0600059-79.2024.6.25.0005 [42](#)